Termo de Contrato n.º 14/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO COM VISTAS AO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE VIADUTOS E A EMPRESA **SUPERMERCADO DEMARCO LTDA**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIADUTOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua Anastácio Ribeiro, 84, na cidade de Viadutos/RS, cadastrada no CNPJ sob n.º 87.613.352/0001-09, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Claiton dos Santos Brum**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Pe. Henrique Koch, 74, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6033948925, inscrito no CPF sob n.º 451.967.880-34

**CONTRATADA:** Supermercado Demarco Ltda, com sede na Avenida Independência, nº 500, bairro Centro, na cidade de Viadutos-RS , inscrita no CNPJ sob nº 98.714.462/0001-75, representada neste ato pelo Sr(a). Dirceu Demarco, portador da cédula de identidade RG nº 4015890629, inscrito no CPF sob nº 353.713.660-91, residente e domiciliado na cidade de Viadutos-RS.

As partes acima qualificadas, com fundamento na Lei n.º 8.666/93 e alterações, conforme descrito no Edital de Pregão Presencial n.º 03/2021, Processo 183/2021, assim como pelas condições do Edital referido, tem justo e acertado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

1.1 Constitui objeto do presente contrato administrativo à aquisição de materiais de higiene e limpeza, para uso nas Escolas Municipais e Secretaria Municipal de Educação no ano de 2021.

1.2 O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, propostas e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

**Cláusula Segunda – Do Preço**

2.1 O valor total do presente contrato é de R$ 3.008,41 (três mil e oito reais e quarenta e dois centavos), referente aos itens constantes no quadro abaixo, conforme segue:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Qtde. | Un | Descrição | Valor un. | Valor Total |
| 1 | 340,00 | Uni | Água sanitária com cloro. Embalagem com 2 litros | 2,9700 | 1.009,8000 |
| 7 | 650,00 | Uni | Detergente líquido com glicerina, testado dermatologicamente, embalgaem de 500 ml. | 1,2300 | 799,5000 |
| 8 | 8,00 | Uni | Escova Sanitária com pote | 4,4000 | 35,2000 |
| 9 | 6,00 | Pct | Esponja de lã de aço ( pct com 8 unid) | 1,0500 | 6,3000 |
| 10 | 170,00 | Uni | Esponja multiuso dupla face, face grossa na cor verde (fibra sintética abrasiva) e fina na cor amarela(esponja de poliuretano). Pacote com 4 esponjas de 110mm x74mm x 23mm. | 0,4875 | 82,8800 |
| 11 | 20,00 | Uni | Flanela branca 100% algodão. Dimensões: 40 cm x 60 cm | 1,8400 | 36,8000 |
| 15 | 20,00 | Uni | Pano de prato (copa) branco liso, 100% algodão com medida aproximada de 50 cm x 70 cm. Sem estampa | 2,4000 | 48,0000 |
| 29 | 20,00 | Uni | Toalha de banho felpuda, 100% algodão, cores variadas, medida mínima 78x150 cm cada. | 14,8000 | 296,0000 |
| 30 | 20,00 | Uni | Toalha de rosto felpuda, 100% algodão, cores variadas, medidas mínimas 50x80 cm cada. | 7,7500 | 155,0000 |
| 32 | 20,00 | Uni | Vassoura de palha com três costuras e cabo de madeira de 1,20m. | 16,8000 | 336,0000 |
| 35 | 6,00 | Uni | Escova de roupas com suporte plástico | 2,4900 | 14,9400 |
| 45 | 15,00 | frd | Papel toalha com 2 dobras destacável para banheiro. Fardos contendo 1000 folhas. | 5,9000 | 88,5000 |
| 47 | 5,00 | Uni | Balde plástico 15 litros com alça anatômica, bico direcionador, escala medidora de volume. Dimensões: 35,5cm x 32,3cm x 31,8cm. | 19,9000 | 99,5000 |

|  |  |
| --- | --- |
| **TOTAL:** | 3.008,4150 |

2.2 O item anterior será pago na sede do comprador, Município de Viadutos, consoante da proposta vencedora da licitação;

2.3 O pagamento pela aquisição dos produtos/equipamentos será realizado em até 10 dias após a entrega total dos itens, acompanhada da Nota Fiscal. Coincidindo a data de pagamento em final de semana ou feriado este será feito no primeiro dia útil subseqüente;

2.4 Não será concedido antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que à requerimento da CONTRATADA.

**Cláusula Terceira – Do crédito orçamentário**

3.1As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Código Reduzido da Despesa | Órgão/Unidade Orçamentária | Categoria Econômica | Descrição da Categoria Econômica |
| 1347 | 0801 | 339030220000 | MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIEN |
| 1348 | 0801 | 339030220000 | MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIEN |
| 1970 | 0801 | 339030220000 | MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIEN |

**Cláusula Quarta – Da responsabilidade do Município**

4.1Caberá ao MUNICÍPIO efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

**Cláusula Quinta – Da responsabilidade da Contratada**

5.1A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, à qual como todos os documentos de licitação e especificação do MUNICÍPIO, passam a fazer parte integrante do presente contrato independente de transcrição.

5.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**Cláusula Sexta – Do Prazo para entrega da mercadoria**

6.1Os materiais discriminados na Cláusula Segunda deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, em sua totalidade, em um prazo máximo de 10 dias após a assinatura do contrato.

**Cláusula Sétima – Das penalidades**

7.1 Em caso de inadimplência contratual e o não fornecimento do objeto nos prazos fixados sujeitará a CONTRATADA a aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Segunda, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia de atraso calculado sobre o preço total dos produtos adquiridos pelo MUNICÍPIO;

II – A CONTRATADA ou na ordem a que lhe suceder, estará sujeita as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação posterior, em caso de multa esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado da contratação, a ser aplicado em caso de infringências de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou propostas apresentadas;

III – As penalidades previstas nestas cláusulas serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior;

IV – O MUNICÍPIO para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**Cláusula Oitava – Da transmissão de documentos**

8.1 A troca eventual de documentos e cartas entre MUNICÍPIO e a CONTRATADA, far-se-á através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Nona - Da duração e rescisão do contrato**

9.1 O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente.

**Cláusula Décima – Das disposições gerais**

10.1 Todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

10.2 O Município reserva-se o direito de adquirir os produtos, podendo deduzir ou acrescer quantidades dentro do permitido legalmente.

10.3 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

10.4 As partes elegem o Foro da Comarca de Gaurama/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato

10.5 E, por estarem justos e acordados, CONTRATADA e MUNICÍPIO assinam o presente instrumento por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Viadutos/RS, 25 de fevereiro de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Claiton dos Santos Brum Supermercado Demarco Ltda

Prefeito Municipal Contratada

Contratante

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Adriana Tobaldini Denize Maria Zonin

Secretária Municipal de Educação Assessora Administrativa de Educação

Gestor do Contrato Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1. Ivan Paulo de Morais Passini 2. Carlos Alex Peres de Ramos

CPF: 037.206.210-57 CPF: 760.426.500-68